# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO** N 52.953, DE 12 DE JUNHO DE 1972

Estabelece normas para prestação de serviços de Assistência Conservacionista aos Agricultores do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 110 uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada, por intermédio de seus orgãos competentes. a cobrar taxas que serão estipuladas por Resolução do Senhor Secretário da Agricultura, nos termos da Lei n. 6.556, de 9-12-66, a fim de prestar serviços aos agricultores do Estado de São Paulo para a realização das atividades conservacionistas arroladas no inciso V do artigo 3.0 do Decreto n. 49.166, de 29.12.67.

reto n. 49.166, de 29.12.67.

Parágrafo Unico — Os serviços de Assistência Conservacionista citados neste artigo serão prestados, desde que solicitados, sempre dentro de um carater educacional e de acordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Artigo 2.0 — Os agricultores interessados apresentarão seus pedidos diretamente às Casas da Agricultura responsáveis pelo atendimento dos municípios onde se localizam suas propriedades agricolas, sendo as importâncias correspondentes aos serviços recolhidas antecipadamente, mediante guia de recolhimento, ao Fundo de Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, de acordo com as taxas a serem estipuladas nos termos do artigo 1.0 deste Decreto.

Artigo 3.0 — A Secretaria da Agricultura regulamentará este Decreto dentro do prazo de 30 días e, sempre que necessário, balxará instruções mediante proposta da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.c 49.435, de 3-4-68.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil. aos 12 de junho de 1972 Maria Angelica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre designação de membro para Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.c - Fica designado para membro do Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor programa de Assistência Odontológica para o Vale do Ribeira e Litoral Sul. censtituido conforme Decreto de 29, publicado a 30 de março de 1972, o Dr. Waldomiro Bento Gonçalves, Dentista, padrão 20-A, do Gabinete do Secretário da Promoção Social, em substituição ao Dr. Wilson Sam-

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.

LAUDO NATEL Mario Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social Mario Machado de Lemos — Secretário da Saúde Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972

Aprova planos de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDC NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

do de suas autinuições legais, Decreta;

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.0 do Decreto n. 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ORGÃO SETOR	Setor Cr\$	Orgão Cr\$
SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Fomento Estadual de Saneamento Básico 34 — Saneamento Básico	30 . 800 . 000,00	30.800.000,00 30.800.000,00

Altigo 2. — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterio, deverão onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTARIA — Serviços em Regime de Programação - Couigo 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica e Subcategoria Econômica Cr\$
4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0	DESPESAS DE CAPITAL	30.800.000,00	30.800.000,00 30.800.000,00

artigo 3. - Nos termos do artigo 2.0 do Decreto n. 52.861-72 acima mencionado. fice aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário:

ÓRGÃO CATEGORIA	Total	QUOTAS		
ECONÔMICA		2*	3*	4.
15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta Transferência para o Fomento Estadual de Saneamento Básico 4.0.0.0 - Despesas de Capital	30 . 800 . 000	4,500.000	11.500.000	14.800.000

decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio dos Bandeirantes 12 de junho de 1972.

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972. Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972

Dispôe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento Estadual de

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, LAUDO NATEL, usando de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.0 — Fica aberto, no Fomento Estadual de Saneamento Básico, um crédito de Cr\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) suplementar as dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ORGÃO: Fomento Estadual de Saneamento Básico

Código: 15.58

### RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Nome da Categoria		CÓDIGOS		
de Programação	Valores	Função	Setor	Categoria de Programação
Desenvolvimento, do Saneamento Bási- co	30.800.000,00	77	34	01.00

## DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRÂMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Codigo	Ementa	Total	77.34.01.00	
4.0.0.0 4.2.0.0 4.2.2.0	DESPESAS DE CAPITAL Inversões Financeiras Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empre-	30.800.000 30.800.000	30.800.000 30.800.000	
4.2.4.0	sas ou Entidades Comerciais e Financeiras Constituição de Fundos Rotati- vos	17.000.000 13.800.000	17.000.000 13.800.000	

Artigo 2.0 — O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 1.0 do Decreto de 12 de junho de 1972.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publiorção.

Palacio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento do na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação em certames

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 8.0 Congresso Internacional de Angiologia e no XIX Congresso Brasileiro de Angiologia, a se realizarem entre 24 e 30 de julho de 1972, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.o 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar. sobretudo, a estreita vinculação exis-tente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972. LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe de Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1972

Autoriza o afastamento dos dentistas, servidores públicos, para a participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na 3.a Jornada Odontológica de Bauru, a realizar-se entre 2 a 5 de agosto de 1972, em Bauru, Estado de 1972, em Bauru, em Ba tado de São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.o. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1972. LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil. aos 12 de junho de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.